



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 004/2022**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser mais bem realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Orientação Normativa PRE/RJ n. 04/2022, bem como na Resolução TSE n. 23.610/2019;

2022.0093274



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONSIDERANDO o relatório de fiscalização realizado pelo Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça, o qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em derramamento de santinhos próximo à Escola Municipal Carlota Machado, local de votação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 103ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Juntar aos autos o relatório de fiscalização confeccionado pelo GAP;
- 2) Promover a imediata remessa do material (procedimentos extrajudiciais e elementos de prova angariados) à Procuradoria Regional Eleitoral através do protocolo eletrônico do Ministério Público Federal ([www.protocolo.mpf.mp.br](http://www.protocolo.mpf.mp.br)).

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Duque de Caxias, de 02 de outubro de 2022.

  
Anna Christina Dantas Rodrigues

**Promotor Eleitoral**

Matrícula nº 2117